



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3395 DE 27 DE AGOSTO DE 1987.

Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 1006, de 04 de abril de 1983, alterado pelo Decreto nº 1709, de 29 de novembro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 4º e seus parágrafos do Decreto nº 1006, de 04 de abril de 1983, alterado pelo Decreto nº 1709, de 29 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia é composto de 11 (onze) membros, a saber:

I - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, como membro nato na qualidade de Presidente;

II - 01 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

V - 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia;

VI - 01 (um) representante da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;

1384
31/08/87



Da nova redação dos dispositivos
do Decreto nº 1005, de 04
de abril de 1983, alterado pelo
Decreto nº 1708, de 29 de novem-
bro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz as seguintes disposições legais:

D E C R E T O :

- Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 1005, de 04 de abril de 1983, alterado pelo Decreto nº 1708, de 29 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia é composto de 11 (onze) membros, a saber:

 - I - O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, como membro nato na qualidade de Presidente;
 - II - 01 (um) representante do Departamento de Indústria e Tecnologia do Estado de Rondônia;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
 - IV - 01 (um) representante do Instituto Estadual de Estatística - IEE;
 - V - 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia;
 - VI - 01 (um) representante da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

VII - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Rondônia;

VIII - 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Ageopecuária - UEPAE/RO;

IX - 01 (um) representante do Banco do Estado de Rondônia - BERON;

X - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado;

XI - 01 (um) representante da Federação do Comércio de Rondônia.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos II a VIII e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação dos titulares das respectivas Pastas, os quais deverão observar critérios que assegurem a adequada representatividade aos respectivos órgãos, no campo de pesquisa.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos IX a XI e seus respectivos suplentes, serão indicados mediante lista tríplice por seus Presidentes, para a escolha e nomeação pelo Governador do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador